

ORIENTAÇÃO GERAL PARA ATENDIMENTO ÀS PREFEITURAS

Em atendimento ao disposto nos §§ 3º e 10º do Art. 3º da Lei Complementar nº 63/90, está disponível nesta Secretaria da Fazenda os relatórios de valores adicionados para verificação das Prefeituras Municipais do Estado da Bahia.

As Prefeituras devem solicitar os relatórios, exclusivamente, por meio de Ofício protocolizado nesta SEFAZ, **presencialmente**. Podendo, no entanto, a entrega dos referidos relatórios, a critério do que for informado no Ofício pelo Município Impugnante, ser presencial ou via e-mail institucional. Neste último caso, o Ofício deverá informar um e-mail cujo domínio seja institucional a determinado município e pertencente a apenas uma pessoa que será devidamente qualificada para receber esses relatórios e responsabilizada pela guardas dessas informações, protegidas sob sigilo fiscal.

Em relação à Impugnação, prevista no Art. 3º, §7º da Lei Complementar nº 63/1990, será apresentada e cadastrada exclusivamente nesta SEFAZ, **presencialmente**. Não serão acolhidos tampouco analisados os Recursos das Prefeituras enviados via e-mail institucional.

1.1 RELATÓRIOS PROVISÓRIOS 2021

Após a publicação do IVA Provisório serão disponibilizados os seguintes relatórios:

- No caso, poderão ser solicitados os seguintes Relatórios referentes ao **IVA Provisório 2021 do município requerente:**

- **Relatório de Valor Adicionado DMA;**
- **Relatório de Valor Adicionado CS-DMA;**
- **Relatório de Valor Adicionado PGDAS-D Simples Nacional;**
- **Relatório de Valor Adicionado DASN SIMEI Simples Nacional;**
- **Relatório de Valor Adicionado DEFIS Simples Nacional;**
- **Relatório de Valor Adicionado DMD;**
- **Relatório de Omissos DEFIS/DASN SIMEI;**
- **Relatório de Posição de Entrega DMA;**
- **Relatório de DMA Prefeitura;**
- **Relatório de PGDAS-D/DEFIS Prefeitura;**
- **Relatório de DASN SIMEI Prefeitura;**
- **Relatório de Auto de Infração;**
- **Relatório de Conhecimento de Transportes Eletrônico – (CT-e) de Não Inscritos;**
- **Relatório de Produção Agrícola (PAM, PEVS e CENSO AGROPECUÁRIO);**
- **Resumo das bases do Valor Adicionado.**

2. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

2.1 IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO:

NOME COMPLETO E SIGLA DO ÓRGÃO REQUERENTE; ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO; CNPJ COMPLETO; TELEFONE E E-MAIL INDIVIDUAL CORPORATIVO OFICIAL.

Obs: Serão aceitas solicitações originárias de Prefeitura, Secretarias Municipais de Fazenda, de Finanças ou Administração.

2.2 IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TITULAR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

NOME COMPLETO, CARGO NO ÓRGÃO REQUERENTE; ENDEREÇO COMPLETO DO TITULAR, RG (OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO); CPF, NÚMERO DE CADASTRO NO ÓRGÃO, SE CABÍVEL.

Obs: Serão aceitas solicitações originárias do Prefeito, Secretários Municipais de Fazenda, de Finanças ou Administração ou Procurador do Município (servidor nomeado ou titular declarado por meio de procuração devidamente reconhecida por entidade).

3. DOCUMENTAÇÃO DO TITULAR OU REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

RG (ou documento equivalente com foto); **CPF** (ou sua indicação em documento de identificação válido); **Diploma de posse do Prefeito**; **Diário Oficial de nomeação** do Secretário ou Procurador, **comprovante de residência**, **Procuração pública**, se cabível, devidamente autenticada.

Obs: No caso de informações protegidas por sigilo fiscal não é aceito o substabelecimento da procuração.

4. TITULARES E CARGOS DOS RESPONSÁVEIS NA SEFAZ:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ - Manoel Vitório da Silva Filho
- Secretário da Fazenda Estadual
Diretoria de Produção de Informações – DPI - Jadson Bitencourt Andrade Oliveira
- Diretor
Gerência do Valor Adicionado dos Municípios – IVA - GEIVA – Ivanice Silva
- Gerente

5. ATENDIMENTO PRESENCIAL NA SEFAZ:

Será realizado o atendimento presencial. Neste caso, faz-se necessário que conste no pedido a **unidade de fiscalização** ou a **GEIVA (Gerência do Valor Adicionado dos Municípios – IVA)** escolhida para atendimento e que realize o agendamento com antecedência. Verificar no site da SEFAZ no item Institucional – Titulares, a Inspeção mais próxima do requerente.

ATENDIMENTO REGULAR: É realizado presencialmente nas unidades de atendimento desta SEFAZ (SACs ou na GEIVA (**Gerência do Valor Adicionado dos Municípios – IVA, etc**), quando em funcionamento normal.

Observações:

- a)** Os elementos acima são requisitos básicos que deverão constar do Ofício solicitando os relatórios, não é necessário a existência de Convênio com esta SEFAZ para requerê-los;
- b)** O Ofício deverá ser assinado pelo Prefeito, Secretário de Finanças, Secretário de Fazenda, ou Secretário de Administração ou Procurador, com apresentação dos documentos citados no item 3, **que permita confrontar assinatura** (rubrica só será aceita se constar do documento de identificação do requerente). Caso não seja assinado pelos acima citados, deverá constar a correspondente Procuração autenticada;
- c)** Deverá ser indicada a pessoa responsável pelo recebimento dos relatórios (nome completo, RG, CPF e e-mail oficial individual do Prefeito (a) ou Secretário (a), anexando a documentação de sua identificação;
- d)** Excepcionalmente, os relatórios serão enviados para o endereço eletrônico corporativo (e-mail oficial do Prefeito (a) ou Secretário (a) de Administração, Fazenda e/ou Finanças, desde que indicados expressamente na solicitação). **Normalmente, xxxx@xxxx.gov.br.** E-mail de grupo ou tipo Hotmail, Gmail, Yahoo, Bol, entre outros, ou de estabelecimento privado não serão aceitos;
- e)** Por tratar-se de informações protegidas por sigilo fiscal, a disponibilização dos dados protegidos para terceiros é de inteira responsabilidade da Prefeitura requerente.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 63/90.